



CONTRATO

Outorgantes:

1º Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis nº 9 e 11, 1069-010, Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Miguel dos Santos Batista com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por **IMPIC, I.P.**, ou **Contraente Público**;

e

2º CME – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, S.A., pessoa coletiva n.º 501369295, com sede no Lagoas Park, Edifício 11, Piso 0, 2740 – 270 – Porto Salvo, neste ato representada por Pedro Nuno Martins Romão de Carvalho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador Substabelecido, representante legal com poderes para o efeito, adiante designada abreviadamente por, **CME, S.A.** ou., **Cocontratante**.

Considerando que:

- I. O **IMPIC, I.P.** não dispõe de recursos próprios com o nível de especialização exigida para a realização para dos serviços de Manutenção das Instalações de Ar Condicionado e Ventilação para o Edifício Sede, tornando-se assim necessário contratar este serviço;
- II. Por decisão do Conselho Diretivo do **IMPIC, I.P.**, em 05 de dezembro de 2024 foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, endereçado o convite a 7 empresas através da plataforma da Acingov;
- III. A adjudicação da proposta apresentada pela **CME, S.A.**, e a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Conselho Diretivo do **IMPIC, I.P.**, na reunião que ocorreu em 06 de fevereiro de 2025.

- IV. Os encargos correspondentes ao presente contrato foram devidamente contemplados no Orçamento do IMPIC, I.P para 2025, e serão satisfeitos pela rubrica 02.02.19.CO.00 – Assistência Técnica - Outros, e o respetivo compromisso n.º CM2025IMPIC_141.
- V. Cumpru-se o dever de pedido de parecer prévio à Tutela para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes deste contrato, que mereceu a autorização na Informação N.º 273-INF/2024/DA, da Ex.ª Sr.ª. Secretária de Estado da Habitação em 16.12.2024.
- VI. A CME, S.A., tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do IMPIC, I.P. no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

é mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Serviço de Manutenção das Instalações de Ar Condicionado e Ventilação para o Edifício Sede, que contemple um conjunto de ações preventivas e necessárias intervenções, destinados a manter os equipamentos dos sistemas de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) no estado de funcionamento otimizado.

Cláusula 2.ª Definições

1. **Instalação** - Espaço físico ocupado pelos serviços do IMPIC, I.P., compreendendo, para além do respetivo edifício, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrado.
2. **Instalações técnicas** - Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:
 - a. Instalações elétricas
 - b. Instalações de telecomunicações
 - c. Instalações de segurança
 - d. Instalações mecânicas (Elevadores, Geradores de emergência, Aquecimento, Ventilação forçada, Ar condicionado, etc.)
 - e. Instalações de águas e esgotos
3. **Equipamento** Conjunto de aparelhos, que executam determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas instalações técnicas.

4. Intervenção Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:

- a. **Manutenção Preventiva** – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.
- b. **Manutenção corretiva** – Intervenção pontual, não prolongada, realizada numa instalação e/ou equipamento (s) desta, para eliminar ocorrência anómala imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento (não implica, por princípio, substituição de equipamento).
- c. **Reparação** – Intervenção, de efeito prolongado, destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento (implica, dum modo geral, substituição de equipamento/ peças).
- d. **Alteração** – Intervenção, em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate duma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex.: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste tipo de intervenção a montagem de novos equipamentos/ instalações técnicas.

5. Medição e análise – Recolha e interpretação de dados.

Cláusula 3.ª Âmbito do Contrato

1. O Adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções no âmbito da Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como da Reparação e Alteração dos equipamentos que constituem as instalações de AVAC do edifício sede do IMPIC, I.P., em conformidade com as fichas tipo preconizadas para as diversas famílias de máquinas, conforme anexos: A, B, C, D, E, F, G, H e I deste contrato.
2. No âmbito da **Manutenção Preventiva**, o adjudicatário obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos, tomando para o efeito as seguintes iniciativas:
 - a. Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de manutenção, descritas nas fichas de equipamento e com a periodicidade mínima nelas definidas.

- b. Fornecimento e instalação, sem encargo para o IMPIC, I.P., de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente conforme referido no art.º 17º, do presente contrato.
- c. Todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao Responsável indicado pela Direção Administrativa e dos Recursos Humanos, após o que o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.
3. No âmbito da **Manutenção corretiva**, o adjudicatário deverá, por sua iniciativa ou a solicitação do Responsável indicado pela Direção Administrativa e dos Recursos Humanos, proceder à reparação dos equipamentos que façam parte do contrato, tomando para o efeito as iniciativas conducentes ao fornecimento e instalação, sem encargo para o IMPIC, I.P., de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente conforme referido no art.º 17º, do presente contrato
4. No âmbito da **Manutenção corretiva**, com encargo para o IMPIC, I.P., da **Reparação** ou da **Alteração**, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e dos recursos que serão necessários para promover a sua resolução, a ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IMPIC, I.P., antes de iniciar o seu desenvolvimento.
- Todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao Responsável indicado pela Direção Administrativa e dos Recursos Humanos, após o que o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.
5. O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza dos equipamentos referidos nas fichas de equipamentos.
6. O Adjudicatário obriga-se a comunicar atempadamente ao Responsável indicado pela Direção Administrativa e dos Recursos Humanos, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções da prestação de serviço, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato.

Cláusula 4.ª Equipamento abrangido

Designação	Quantidade
Ventilador de extração desenfumagem do estacionamento	1
Unidade de insuflação de ar do estacionamento	1
Ventiladores de extração diversos	4
Unidades evaporadoras VRV	33
Unidades condensadoras VRV	15
Quadros Elétricos	7
Redes de condutas, grelhas e difusores	2

Unidades de renovação de ar com recuperação de calor,	3
Unidades climatizadoras do tipo split	114
Unidade climatizadora do tipo Close Control existente no Data-Center	1

Cláusula 5.ª Prazo

1. A duração da prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da mesma, prevendo-se o início em 01 de março.
2. O contrato cessará desde que essa intenção seja expressamente comunicada por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 6.ª Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação dos serviços é nas instalações sede do IMPIC, I.P., sitas na Av. Júlio Dinis, 9 e 11, 1069-010, em Lisboa.

Cláusula 7.ª Preço Contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a apagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 14.618,00€ (catorze mil seiscientos e dezoito euros) acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 8.ª Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias, calculadas de acordo com o artigo anterior, as quais devem ser pagas, trimestralmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. As faturas só serão pagas se tiverem sido apresentados os respetivos relatórios de faturação e nelas devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal e o número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio das faturas, do respetivo IBAN (International Bank Account Number).

Cláusula 9.ª Horário de trabalho

1. Os serviços deverão ser efetuados no local referido no artigo 6º do presente Caderno de Encargos, em dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00. Designam-se por período da manhã o que decorre entre as 9:00 e as 13:00 e por período da tarde o que decorre entre as 14:00 e as 17:00.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, este carece de autorização do IMPIC, I.P..
3. O acesso dos recursos do adjudicatário às instalações do IMPIC, I.P. fora do horário normal de funcionamento, carece de autorização prévia dos serviços, sempre que possível, sendo necessária a identificação dos técnicos e o período previsto para o acesso.

Cláusula 10.ª Níveis de Serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário, no âmbito da manutenção.
2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo IMPIC, I.P. a cada uma das tarefas são as seguintes:
 - a. **Emergência** – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;
 - b. **Urgente** – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade do serviço;
 - c. **Normal** – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento, tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.

3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada Normal, salvo indicação expressa do IMPIC, I.P., excetuando a respeitante ao espaço "Data center" que deve ser considerada Emergência e a respeitante ao espaço "Auditório" que deve ser considerada Urgente.
4. As contagens de tempos, serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a. Tempo de Resposta: período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após solicitação formal da intervenção pelo IMPIC, I.P.;
 - b. Tempo de Resolução: período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o Tempo de Resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção.
5. Níveis de Serviço:
 - a. Prioridade Emergência:
 - i) Tempo de Resposta: até 2 horas;
 - ii) Tempo de Resolução: até 24 horas, exceto em caso de falha posterior da redundância, se esta acontecer ao fim de semana ou feriado, caso em que, o tempo de resolução será até ao fim do dia útil imediato.
 - b. Prioridade de Urgência:
 - i) Tempo de Resposta: até 4 horas (contadas dentro do período 9h00m-17h00 de dias úteis)
 - ii) Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c. Prioridade Normal:
 - i) Tempo de Resposta: até ao início do período da manhã do dia seguinte;
 - ii) Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
6. Analisada a anomalia ou avaria a suprir, a reparação poderá definir-se como imediata ou não imediata.
 - a. A reparação imediata, assim identificada pelo IMPIC, I.P., poderá prosseguir nos termos do n.º seguinte.
 - b. Na reparação não imediata, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, tão rápido quanto possível e nunca excedendo 24 horas, uma estimativa do tempo de resolução e dos recursos que serão necessários para promover a sua resolução. Esta estimativa deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IMPIC, I.P. antes de

se iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante o período de análise pelo IMPIC, I.P..

7. Excepcionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IMPIC, I.P., e que se possam enquadrar em despesa abaixo dos 1.000,00€ (mil euros), este poderá autorizar o início de desenvolvimento sem estimativa formal do tempo e dos recursos necessários.
8. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do IMPIC, I.P., na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao contrato.

Cláusula 11.ª Relatórios

1. No início da prestação de serviço o adjudicatário deverá apresentar um relatório de diagnóstico ao sistema AVAC no qual deve incluir o levantamento exaustivo de todos os equipamentos com indicação das características (marca, modelo), o número de série, os ensaios realizados, o estado de conservação e eventuais patologias detetadas.
2. Todas as intervenções mencionadas no âmbito do contrato, deverão constar do Livro de Registo de Ocorrências, a preencher mensalmente.
3. Deste registo deverá constar, de entre outras informações consideradas pertinentes, todas as intervenções realizadas no mês a que diga respeito, com discriminação sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:
 - a. Data e tipo de cada intervenção realizada;
 - b. Equipamentos intervencionados;
 - c. Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho;
 - d. Anomalias detetadas e corrigidas;
 - e. Anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões;
 - f. Data da próxima intervenção programada

Cláusula 12.ª Requisitos da prestação de serviço e Perfil do Pessoal

1. Os serviços de manutenção deverão obedecer aos requisitos definidos na legislação em vigor, nomeadamente, mas não exclusivamente, os constantes no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (SCE: Sistema de Certificação Energética dos Edifícios) e demais portarias complementares, no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro (requisitos de

acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios), no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa), no Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio (manuseamento de fluidos frigoríficos que empobrecem a camada de ozono) e demais legislação em vigor.

2. O pessoal destacado para prestação de serviço objeto do contrato deverá possuir as seguintes qualificações profissionais:
 - a) Técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos (TRM), qualificado/certificado - O detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, certificado pela ADENE de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2021. Compete ao TRM coordenar ou executar as atividades de planeamento, verificação, gestão da utilização de energia, instalação e manutenção relativo a edifícios e sistemas técnicos, nos termos previstos no referido diploma;
 - b) Operários qualificados – para manuseamento de gases frigoríficos deverão os técnicos cumprir com as disposições legais vigentes nesta matéria;
 - c) Operários – deverão possuir escolaridade obrigatória e experiência profissional adequada.

Cláusula 13.ª Afetação

O Adjudicatário obriga-se a que as ações de manutenção objeto do contrato sejam realizadas por pessoal operário e operário qualificado, devidamente credenciado e enquadrado, da especialidade adequada. A atividade do pessoal será assegurada por técnicos responsáveis nas respetivas atividades, designadamente os previstos na alínea a) do número 2 do artigo anterior.

Cláusula 14.ª Subordinação

O pessoal do adjudicatário que deva executar serviços de manutenção nas instalações objeto do contrato, deverá ser portador de um cartão de identificação da empresa adjudicatária ou credencial equivalente e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações.

Cláusula 15.ª Substituição do Pessoal

1. Na assinatura do contrato o adjudicatário deverá indicar os recursos humanos, e respetivas habilitações literárias e profissionais, a afetar à prestação de serviço.

2. O adjudicatário deve informar previamente o IMPIC, I.P. de qualquer substituição de pessoal de manutenção que pretenda efetuar, a qual deverá ser previamente aceite entidade adjudicante.
3. Mediante pedido fundamentado do IMPIC, I.P., o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal por outro com a mesma qualificação profissional.

Cláusula 16.ª Obrigações contratuais e legais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Proceder ao fornecimento dos serviços e bens objeto do procedimento ao longo do período contratado, respeitando-se o constante do presente caderno de encargos;
 - b) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços das entidades adjudicantes;
 - c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor ou que vier a entrar em vigor;
 - d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados às entidades adjudicantes, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 - e) Comunicar às entidades adjudicantes, até ao prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Manter inalteradas as condições de fornecimento dos serviços e dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos sobresselentes fornecidos;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 17.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IMPIC, I.P. responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.
2. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo. O disposto no n.º 1 (no primeiro n.º 1) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 18.ª Aquisição de equipamento e materiais

1. No âmbito do contrato, o adjudicatário deverá fornecer os materiais correntes a utilizar nas intervenções, sem qualquer custo para o IMPIC, I.P., nomeadamente: solventes, produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos troços de condutores, tubos, condutas, isolantes, etc.
2. O adjudicatário, ou seu representante, dará conhecimento por escrito ao Responsável indicado pela Direção Administrativa e dos Recursos Humanos dos equipamentos e/ou materiais a adquirir que não se enquadrem no número anterior e que sejam necessários às intervenções a realizar no âmbito, quer da manutenção, quer da reparação.
3. O pedido referido no número anterior será entregue com a antecedência que permita a necessária aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, para que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.

Cláusula 19.ª Afetação de meios

1. O adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.),

aparelhos de medição e teste, vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.

2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.
3. Sempre que seja necessário efetuar intervenções profundas, em equipamentos para os quais não esteja autorizado pela respetiva marca, o adjudicatário fica obrigado a subcontratar os respetivos trabalhos a entidade que detenha essa autorização.

Cláusula 20.ª Requisitos ambientais

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Ter certificação ISO 14001 e/ou EMAS (certificação ambiental) para atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar, ou equivalente;
- b. Ter certificação para o manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa, em conformidade com o Decreto -Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual, para instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorado com efeito de estufa emitido por entidade habilitada para tal. No caso de o certificado ser do técnico, assinatura de termo de responsabilidade pelas ações em representação da entidade candidata.
- c. Cumprimento da periodicidade adequada à realização dos trabalhos de manutenção para assegurar que não há desperdício de energia na utilização dos equipamentos nem a emissão de gases e/ou de materiais nefastos para a saúde;
- d. Assegurar a recolha seletiva, transporte e despejo dos desperdícios e resíduos da atividade para posterior tratamento
- e. Cumprir as especificações mínimas dos filtros de ar, de acordo com o estabelecido na certificação ISSO 16890 -1:2016, na sua redação atual, que define as especificações técnicas, requisitos e sistema de classificação dos filtros assente na eficiência energética dos equipamentos, ou equivalente.

- f. Sempre que possível e não coloque em causa a qualidade do ar nem o cumprimento de normas legais e regras técnicas, utilizar peças reparadas ou recicladas.

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante,
1. O gestor de contrato tem as competências previstas no art.º 290.ºA do CCP. A gestão do presente contrato é da competência da Dra. Cláudia Mendes, enquanto Diretora da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

Cláusula 22.ª Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 24.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 25.ª Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 26.ª Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 27.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 28.ª Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 29.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 30.ª Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 31.ª Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 32.ª Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 33.ª Penalizações

1. Sempre que os tempos de resposta indicados no artigo 10º não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá nas seguintes penalizações:

a. Emergência:

- i) Inferior a 2 horas de atraso – 0,5 % do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal;
- ii) Superior a 2 horas de atraso – 1,0 % do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

b. Urgente:

- i) Inferior a 4 horas de atraso – 0,5 % do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal;
- ii) Superior a 4 horas de atraso – 1,0 % do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Normal:

- i) Atraso inferior a um dia, incorre numa penalização de 0,25% do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
- ii) Atrasos superiores a um dia sobre o planeamento estabelecido, incorre numa penalização de 2 % do valor da prestação mensal, por cada dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

2. Sempre que os Tempos de Resolução não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá numa penalização, calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{T_{RG} - T_{RP}}{T_{RP}}$$

Em que: P – fator de penalização;
T_{RP} – Tempo de Resolução previsto;
T_{RG} – Tempo gasto na resolução

a. Emergência:

- i) Valor da penalização, $V_p = P \times 1,0$ [%]
- ii) Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal

b. Urgente:

- i) Valor da penalização, $V_p = P \times 0,7$ [%]
- ii) Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal

c. Normal:

- i) Valor da penalização, $V_p = P \times 0,5$ [%]
- ii) Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

Cláusula 34.ª Fusão ou extinção das entidades adjudicantes

1 Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão das entidades adjudicantes, durante a vigência contratual, da prestação dos serviços e do fornecimento de bens objeto do contrato para as instalações por si utilizadas, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao adjudicatário;
 - b) Ser transmitido à entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita das entidades adjudicantes ao adjudicatário, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a cessão.
2. Quando da extinção ou fusão das entidades adjudicantes, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.
3. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelas entidades adjudicantes, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

Cláusula 35.ª Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 36.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 38.ª Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 39.ª Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento

- dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,

- apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
 7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 8. Para os devidos efeitos, divulga-se o endereço eletrónico da Proteção de Dados do IMPIC, IP: dpo@impic.pt.

Cláusula 40.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

O presente contrato é composto por 22 (vinte e duas) páginas, que será assinado pelos representantes legais dos intervenientes, com recurso a assinatura digital certificada.

O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

Pelo IMPIC, I.P.

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL DOS SANTOS BATISTA**
Data: 2025.02.21 18:02:19+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo -
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da
Construção, I. P.**



CARTÃO DE CIDADÃO
e e e e

Fernando Miguel dos Santos Batista
(Presidente)

Pela CME, S.A.

Assinado de
forma digital por
**PEDRO NUNO
MARTINS
ROMAO DE
CARVALHO**
Dados:
2025.02.21
16:14:27 Z

Pedro Nuno Martins Romão de Carvalho
(Representante Legal)